



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017

O Município de Sertão/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos - Consultas médicas na área de pediatria, para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. SERVIÇOS

1.1. constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços médicos na área de pediatria (consultas médicas).

1.2. Poderão ser prestados por pessoas jurídicas exclusivamente os serviços constantes no item 1.1 desse edital.

1.3. Os limites quantitativos são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores estipulados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, cuja valores precede de pesquisa de peço.

1.5. Os serviços/consultas médicas nos pacientes encaminhados pelo município, deverão ser realizados na sede do Município de Sertão/RS, preferencialmente, de segunda a sexta-feira em horário comercial, em estabelecimento próprio, que atenda a legislação pertinente.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Sertão/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 563, à partir do dia 25 de abril de 2017, no horário das 7:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

i) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

j) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

l) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Competente;

m) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste Edital, fornecido pela entidade competente, dos profissionais que desempenharão a atividade.

n) requerimento de credenciamento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal; conforme modelo Anexo II;

o) relação de consultas/serviços que se propõe a realizar;

o1) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

o2) declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e

humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos exigidos no referido edital;

p) declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º., da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso , Art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no **estabelecimento do credenciado e eventualmente em caso de internação no Hospital São José**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até o décimo dia útil, subsequente ao mês de prestação do serviço, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0113.2041.3.3.90.39.50.00.00

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07:30h e se encerra às 11:30h e das 13:00h as 17:00h, até o dia 25/05/2017.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras e Licitações e protocolizado durante

o horário de expediente, que se inicia às 7:30h e se encerra às 17:00 h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Sertão, na Setor de Compras e Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 563, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Sertão/RS em 19/04/17

Esse Edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em ____/____/____.

Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS NA ÁREA DE PEDIATRIA. REFERENTE AO PROCESSO 27/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2017, CONTRATO Nº...../2017.

Pelo presente instrumento de contrato/termo de credenciamento para prestação de serviços/realização de consultas medicas, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CREDENCIANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob nº 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa,....., com sede administrativa na Cidade de....., na Rua....., nº....., Sala....., Bairro....., CNPJ:....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG nº....., CPF nº....., doravante denominada **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos (realização de consultas na área de pediatria), conforme Chamamento Público Nº 2/2017.

1.2. As consultas compreendem:

a)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Será observado para pagamento, o valor máximo de R\$ 100,00 por consulta

realizada.

3.1. Juntamente com as notas fiscais de fatura o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório dos pacientes com nome e data da consulta e respectivas anuências/lista assinada pelos pacientes.

3.2. Os relatórios e arquivos deverão ser enviados mensalmente (mensal 1 a 30 e/ou 1 a 31 de cada mês) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços através do e-mail: saúde@sertao.rs.gov.br.

3.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0113.2041.3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado e eventualmente em caso de internação no Hospital São José**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

4.3. Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

4.4. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7. É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de

rescisão deste termo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93;

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município Sertão/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sertão/RS de de 2017.

Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____ .2. _____ .
Visto e Conferido:

Dr. Procurador Jurídico - OAB/RS

ANEXO II

**PROCESSO N°27/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N°2/2017**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MEDICOS (CONSULTAS MEDICAS NA ÁREA DE
PEDIATRIA)**

REQUERIMENTO

Ao

Município de Sertão/RS

Comissão de Licitação

.....CNPJ:.....
.....estabelecida na Rua....., em Sertão/RS, através
deste venho requerer o CRENCIAMENTO, para a prestação dos
serviços constantes no edital de "Chamamento Público" n°2/2017 ,
para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



Obs.: Reconhecer firma.